



CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO QUE, ENTRE SI  
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, PARA A  
CESSÃO DEFINITIVA DOS CRÉDITOS DE ROYALTIES E  
PARTICIPAÇÃO ESPECIAL PELA EXPLORAÇÃO DE  
PETRÓLEO E GÁS NATURAL, NOS TERMOS DAS LEIS N°s  
7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989, 9.478, DE 6 DE  
AGOSTO DE 1997, 12.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010,  
12.734 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012, 12.858 DE 09 DE  
SETEMBRO DE 2013, DOS ARTS. 286 E SEGUINTE DO  
CÓDIGO CIVIL E DA LEI MUNICIPAL N° 8673, DE 18 DE  
AGOSTO DE 2015 E A RESOLUÇÃO N° 43 DE 2001 DO  
SENADO FEDERAL

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, pessoa jurídica do direito público, inscrito no CNPJ 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Ponciano de Azevedo Furtado, Parque Santo Amaro, Município de Campos Dos Goytacazes/RJ, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal de Campos dos Goytacazes, Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira, brasileira, casada, portadora da CI 05733775-0 e do CPF 030.715.167-03 doravante designado **CEDENTE**, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado e atualmente em vigor, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o número 00.360.305/0001-04, neste ato representada por Denis Mendes de Melo Matias, brasileiro, casado, economista, portador da CI 11615009-5, IFP/RJ e do CPF 003.125.377-60, residente e domiciliado na Cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, considerando:

- a) Que o **CEDENTE** faz jus a receitas de *Royalties* e Participação Especial conforme estabelecem as Leis N° 9.478, de 06 de agosto de 1.997, regulamentada pelo Decreto N° 2.705, de 03 de agosto de 1.997, N° 7.990, de 28 de dezembro de 1.989, regulamentada pelo Decreto 01/1991, de 07 de fevereiro de 1.991, N° 12.351, de 22 de dezembro de 2010, N° 12.734 de 30 de novembro de 2012 e N° 12.858 de 09 de setembro de 2013.



- b) Os termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, com as alterações da Resolução do Senado Federal nº 02, de 2015, e subsidiariamente, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- c) Que a Lei Municipal nº 8.673, de 18 de agosto de 2015, autoriza o MUNICÍPIO a ceder os seus créditos relativos a Royalties e Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural para instituição financeira pública;
- d) Que as receitas decorrentes de Royalties e Participação Especial sobre a exploração de petróleo e gás natural representam um crédito, que é um bem incorpóreo;
- e) Que em Dezembro de 2015 o município firmou contrato com a CAIXA para cessão definitiva dos créditos de royalties de petróleo e participação especial referente ao período entre Janeiro de 2016 a Dezembro de 2020, pelo qual liquidará por meio deste novo negócio os compromissos de entrega;
- f) Que o MUNICÍPIO deseja realizar nova cessão definitiva de parte desses créditos, equivalente a uma compra e venda à vista, bem como que a CAIXA deseja adquirir essas receitas pagando por elas um preço à vista;
- g) Que foi publicado o processo de dispensa de licitação da cessão em curso sob nº 2016.018.000035-5-PR, de 06 Maio de 2016, no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, adequando-se assim aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVEM o CEDENTE e a CESSIONÁRIA** firmar o presente CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS EM CARÁTER DEFINITIVO, doravante denominado **CONTRATO**, na forma do artigo 286 do Código Civil Brasileiro, de parte dos créditos de Royalties e Participação Especial, correspondentes a determinado valor a que o **CEDENTE** faz jus, nos termos e condições que seguem, estando as partes sujeitas aos preceitos da Constituição Federal, observando ainda que será dada ciência à ANP – Agência Nacional do Petróleo a respeito da presente transação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **CEDENTE**, pelo presente Instrumento, cede e transfere à **CESSIONÁRIA** os direitos de crédito a partir de JUN/2016 até MAI/2026, referentes à parte dos Royalties, e de JAN/2017 até MAI/2026, referentes à Participação Especial, incidentes sobre a exploração de petróleo e gás natural a que faz jus por força da legislação citada na alínea "a" deste instrumento, pelo valor nominal de R\$ 1.344.945.625,70 (um bilhão trezentos e quarenta e quatro milhões novecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), na data base de MAI/2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para efeitos deste **CONTRATO**, o valor nominal referido na Cláusula Primeira equivale à entrega pelo **CEDENTE** de 11.229.205 (onze milhões duzentos e vinte e nove mil e duzentos e cinco) barris de petróleo, durante o período da vigência deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Pela cessão dos créditos referidos na Cláusula Primeira, a **CESSIONÁRIA** pagará ao **CEDENTE**, em 09 de maio de 2016, a importância de R\$ 562.244.820,56 (quinhentos e

sessenta e dois milhões duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte reais e cinqüenta e seis centavos), mediante crédito na conta número 107-3, operação 006, da Agência 0180 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de titularidade do **CEDENTE**, observado o disposto na CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos que tratam o *caput* são recebidos pelo **CEDENTE** em conta mantida no Banco do Brasil S/A, doravante denominado **BANCO DEPOSITÁRIO**, Agência 0005-1, conta corrente 93.339-2.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caberá ao **CEDENTE** notificar a presente cessão aos devedores dos créditos ora cedidos, no prazo de cinco dias úteis, conforme dispõe o Art. 290 do Código Civil com cópia para a STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica estabelecido que o **CEDENTE**, por meio de ofício com cópia deste **CONTRATO**, dará ciência da cessão definitiva de direitos à ANP, repassando comprovantes de recebimento da notificação daquela Autarquia à **CESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CEDENTE** responde, na forma do artigo 295 do Código Civil, pela existência legal dos créditos ora cedidos e declara que esses créditos estão totalmente livres e desembaraçados de dívidas e obrigações, bem como de quaisquer ônus tributários, reais e convencionais, judiciais e extrajudiciais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A **CESSIONÁRIA** não se responsabiliza pela aplicação dos recursos, creditados na forma do Parágrafo Segundo, em destinação diversa da prevista na legislação em vigor e não fará qualquer acompanhamento dessa regularidade, sendo de inteira responsabilidade do **CEDENTE** a observância dos preceitos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, com alterações da Resolução nº 02/2015, e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO ANTERIOR**

O contrato 0180.01.5543.80, assinado em 23 de Dezembro de 2015, referente à aquisição de 4.838.844 (quatro milhões oitocentos e trinta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro) barris, com a previsão de entrega em 60 meses, evoluiu com entregas até ABR/2016, com o saldo a entregar de 4.676.995 (quatro milhões seiscentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e cinco) barris nesta data, pelo qual a CAIXA dá por quitada a obrigação do referido contrato mediante a retenção do valor de R\$ 194.860.580,24 (cento e noventa e quatro milhões oitocentos e sessenta mil quinhentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), produto desta nova aquisição, para o que dá plena, total e irrestrita liquidação do contrato anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes decidem conjuntamente, com base no Princípio da Autonomia da Vontade, liquidar o contrato anterior, sendo nulo qualquer questionamento posterior em contrário, conforme Art. 313 do Código Civil e seguintes.

(P)

(W)





**CLÁUSULA TERCEIRA** – O reembolso do valor nominal tratado na Cláusula Primeira ocorrerá por parte do **CEDENTE** mediante o fluxo definido em barris de petróleo, conforme quadro a seguir:

FLUXO DE ENTREGA - BARRIS			
Mês	2016	2017 a 2025	2026
jan	-	33.024	33.024
fev	-	192.625	192.625
mar	-	32.418	32.418
abr	-	33.698	33.698
mai	-	232.031	232.031
jun	35.804	35.804	-
jul	36.699	36.699	-
ago	35.498	247.127	-
set	36.319	36.319	-
out	35.976	35.976	-
nov	34.205	209.517	-
dez	36.375	36.375	-

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As entregas anuais serão limitadas ao valor de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) entre os anos de 2016 e 2020, e de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), entre os anos de 2021 e 2026, ou seja, atingindo-se os respectivos totais ao ano, respeitado os períodos definidos, as entregas ficam suspensas, reiniciando-se a partir do mês de janeiro do ano seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor do reembolso mensal em Reais será calculado a partir da quantidade de barris a que se refere o caput desta cláusula, sendo aplicada a cotação do dólar e do valor do barril de petróleo do tipo *Brent DTD* contidos no Relatório “Preços Mínimos do Petróleo”, disponibilizado pela ANP no site <http://www.anp.gov.br/>.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O relatório referido no Parágrafo anterior a ser utilizado como referência para efeito de cálculo do valor a ser reembolsado à **CESSIONÁRIA** será aquele cuja competência seja do segundo mês anterior ao mês de efetivação do crédito ao **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de indisponibilidade do referido relatório na competência do mês referente ao cumprimento da obrigação de entrega pelo **CEDENTE**, será utilizado o relatório disponibilizado no mês imediatamente anterior e, eventuais ajustes serão realizados durante o mês em curso e antes do vencimento da obrigação seguinte, mediante ajuste entre as partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para fins deste **CONTRATO**, o “dólar” é a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CEDENTE**, por força deste **CONTRATO**, autoriza o **BANCO DEPOSITÁRIO**, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, mediante comunicação da **CESSIONÁRIA**, parte dos recursos que forem recebidos a título de *Royalties* e *Participação Especial*, a partir da assinatura do **CONTRATO**, até MAI/2026, para sua conta corrente indicada na Cláusula Primeira.



**PARÁGRAFO SÉTIMO – O CEDENTE** notificará o **BANCO DEPOSITÁRIO**, por via Extrajudicial pelo - RJ Cartório de Títulos e Documentos, a realização do negócio objeto deste Contrato de Cessão de Crédito e a constituição da **CESSIONÁRIA** como sua mandatária, outorgando-lhe os poderes de mandato para a prática de todos os atos necessários à efetivação da transferência a que se refere a Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO OITAVO –** A liberação dos recursos que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira fica condicionada à apresentação da Notificação Extrajudicial de que trata o Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO –** O valor apurado mensalmente referente ao reembolso previsto nesta Cláusula será informado ao **BANCO DEPOSITÁRIO** pela **CESSIONÁRIA** no dia seguinte ao repasse dos depósitos efetivados pela União ao **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO –** O **CEDENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste **CONTRATO**, autoriza a **CESSIONÁRIA** a debitar, mensalmente, da conta indicada no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, imediatamente após a transferência dos créditos de que trata o Parágrafo Sexto desta Cláusula, a importância integral dos créditos de Royalties e Participação Especial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO –** Por força da presente cessão, a **CESSIONÁRIA** poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos direitos cedidos, podendo, inclusive, pleitear em juízo ou fora dele, o cumprimento dos compromissos acordados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO –** A **CESSIONÁRIA** poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos sobre os ativos adquiridos por força do presente **CONTRATO**, independente da anuência do **CEDENTE**, sempre respeitando a legislação, os princípios, os parâmetros e as normas que nortearam os ajustes que embasaram esta contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO –** Assume a **CESSIONÁRIA** o risco de virem a não existir os direitos no montante equivalente aos informados na Cláusula Primeira, em razão de alterações na quantidade de petróleo e gás natural explorada e produzida, bem como, das oscilações de preço desses produtos no mercado, não implicando qualquer outra responsabilidade ao **CEDENTE** quanto à quitação de valores pendentes, que não os estipulados neste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO –** A cessão de créditos a que se refere este **CONTRATO** é realizada em caráter definitivo e irrevogável, sendo que, se em algum mês o total de barris de petróleo destinados ao **CEDENTE** for insuficiente para cobrir o reembolso previsto conforme o fluxo definido nesta Cláusula, a diferença em barris é acumulada para o mês seguinte, limitada ao final da vigência do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA QUARTA –** A falta de pagamento pela União, das participações governamentais, devidas ao **CEDENTE** e agora cedidas à **CESSIONÁRIA**, não prejudicará a presente cessão de créditos e nem importará ônus adicionais para o **CEDENTE**.



**CLÁUSULA QUINTA** – O **CEDENTE** garante a inexistência de ônus sobre os créditos cedidos e se obriga a fazer a presente cessão boa, firme e valiosa, adotando todos os procedimentos legais necessários à sua concretização.

**CLÁUSULA SEXTA** – Após a confirmação do depósito por parte da **CESSIONÁRIA**, o **CEDENTE** dará quitação àquela, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo de vigência deste **CONTRATO** será até MAI/2026 com início a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de vigência do presente **CONTRATO** não poderá ser prorrogado.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente **CONTRATO** será finalizado mediante a ocorrência de uma das situações a seguir:

- a) Entrega do total de barris de petróleo adquirido conforme Cláusula Primeira; ou
- b) O somatório dos reembolsos mensais atingir o total em Reais do valor nominal previsto na Cláusula Primeira; ou
- c) Decurso do prazo de vigência do **CONTRATO**, conforme Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA NONA** - Qualquer outro negócio de alienação dos direitos de Royalties e Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural do **CEDENTE** será realizada com a observância de que a presente operação terá precedência no recebimento de operação ulterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CESSIONÁRIA** e o **CEDENTE**, no âmbito de suas competências, comprometem-se a adotar todos os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis necessários à implementação deste **CONTRATO**, cabendo ao **CEDENTE** a remessa de cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O **CEDENTE** constitui a **CESSIONÁRIA** como sua mandatária, outorgando-lhe os poderes de mandato para a prática de todos os atos necessários ao cumprimento deste Contrato, especialmente quanto à efetivação da transferência a que se refere a Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **CEDENTE** providenciará por sua conta, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar desta data, a publicação resumida do instrumento deste **CONTRATO**, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O foro competente para dirimir as questões relativas a este **CONTRATO** é o da Justiça Federal da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente **CONTRATO**, em 09 (nove) dias de maio de 2016, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.



Campos dos Goytacazes/RJ

09 de Maio

de 2016

Local/data

*Rosângela Rosinha Garotinho*  
3º OFÍCIO

CEDENTE: Município de Campos dos Goytacazes/RJ

Nome: Rosângela Rosinha Garotinho Barros  
Assed Matheus de Oliveira

CPF: 030.715.167-03

*Junior*  
3º OFÍCIO

*junior*

CESSIONÁRIA: Caixa Econômica Federal

Nome: Denis Mendes de Melo Matias

CPF: 003.125.377-60

### Testemunhas

*Open*  
Nome: Roberto Landes da Silva Junior  
CPF: 052.732.207-50

*Paulo Roberto Zacarias*  
Nome: Paulo Roberto Zacarias  
CPF: 499.856.477-34

3º OFÍCIO DE CAMPOS/RJ  
RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: ROSANGELA ROSTINHA GAROTINHO  
BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA  
EMOLUEN: 5,45 FETJ: 1,01 FUNIFERJ: 0,25 FUNARFEN: 0,20  
TOTAL : 7,16 EM TESTEM DA VERDADE. X X X CONF. POR X X X  
POS. 10 DE MAIO DE 2016  
ERNT3579 NIF JULIANA RANGEL BARRETO LANUNCI - 94/15274  
Consulte em <https://www3.tfrj.jus.br/sitewebpublico>

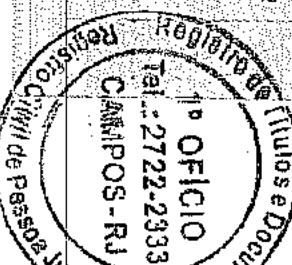
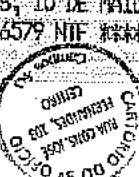
*Luz Mauricio Manhaes*  
Escrivente  
Mat. 94/17250

*Juliana Rangel Barreto Lanunci*  
Escrivente  
Mat. 94/17250

3º OFÍCIO DE CAMPOS/RJ  
RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: DENIS MENDES DE MELO MATIAS  
EMOLUEN: 5,45 FETJ: 1,01 FUNIFERJ: 0,25 FUNARFEN: 0,20  
TOTAL : 7,16 EM TESTEM X X X DA VERDADE. X X X CONF. POR X X X  
CAMPOS, 10 DE MAIO DE 2016  
ERNT3579 NIF JULIANA RANGEL BARRETO LANUNCI - ESCRIVENTE  
Consulte em <https://www3.tfrj.jus.br/sitewebpublico>

NOTA: NOME E REGISTRAL  
BEL. JOAO S. MESTRE R. DE CASTRO NETO  
SUBSTITUTO DO TABELIÃO  
MATR.: 94/020

OFÍCIO	N.º PROTOCOLO: 003802 LIVRO: B-127 REG.: 053802	O REFERIDO É VERDADE E DOU FE	1º OFÍCIO
3º OFÍCIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	EMOLUEN: 35.637,41	10 DE MAIO DE 2016	Tel.: 2722-2333
CRUAÇÔNIA, 10º FEVEREIRO DE 2016	FUNDOS: 11.298,33	Poder Judiciário - TJERJ	REGISTRO DE DOCUMENTO
ASSINATURA DO 3º OFÍCIO	MUTUA: 13,28	Corregedoria Geral de Justiça	Cartório de Registro de Documentos
TESTIMONIAL	ACÓRD. JUR.: 0,26	Selo de Fiscalização Eletrônica	Campos - RJ
VALOR ISS: 24,57	DISTRIB.: 0,00	EBOB 36590 RTX	Registre os títulos e documentos
TOTAL: 49.871,81	CONSULTE A VÁLIDADE DO Selo em:	https://www3.tfrj.jus.br/sitewebpublico	do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
MANOEL SANTOS	CONSULTE A VÁLIDADE DO Selo em:	https://www3.tfrj.jus.br/sitewebpublico	do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro



REGISTRO DE DOCUMENTOS  
1º OFÍCIO  
T.º OFÍCIO  
Campos - RJ  
Cartório de Registro de Documentos  
do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

REGISTRO DE DOCUMENTOS  
1º OFÍCIO  
T.º OFÍCIO  
Campos - RJ  
Cartório de Registro de Documentos  
do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

1.23	FIO CATEGOR SIMPLIFICA "4-0" 70CM AGULHA CILINDRICA 3/8 27MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 4,10
1.24	FIO CATEGOR SIMPLIFICA "5-0" 70CM AGULHA CILINDRICA 1/2 22MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 4,10
1.25	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "3-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 19MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	9600	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 3,00
1.26	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "3-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 19MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	14400	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 3,00
1.27	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "4-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 19MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	720	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 3,00
1.28	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "5-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 19MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	480	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 3,00
1.29	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "5-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 19MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 3,00
1.30	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "6-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 19MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 3,00
1.31	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "10-0" 30CM DUAS AGULHAS 3/8 6,5MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 31,00
1.32	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "2-0" 45CM COM AGULHA TRIANGULAR 3/8 30MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	12000	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 3,00
1.33	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "3-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 30MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	12000	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 3,00
1.34	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "4-0" 45CM COM AGULHA TRIANGULAR 3/8 30MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	12000	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 3,00
1.35	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "5-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 30MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 3,00
1.36	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "6-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 30MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	120	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 18,00
1.37	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "7-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 30MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	120	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 1,50
1.38	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "8-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 30MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 3,00
1.39	FIO POLIESTER COM ALGODÃO "0" 70CM AGULHA CILINDRICA 3/8 31MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	12000	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 3,00
1.40	FIO POLIESTER COM ALGODÃO "2-0" 70CM AGULHA CILINDRICA 3/8 31MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	400	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 3,00
1.41	FIO POLIESTER COM ALGODÃO "3-0" 70CM AGULHA 3/8 31MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 3,00
1.42	FIO POLIESTER COM ALGODÃO "4-0" 70CM AGULHA DE CONTRAPUNTO, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 3,00
1.43	FIO POLIESTER COM ALGODÃO "5-0" 70CM AGULHA DE CONTRAPUNTO, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 3,00
1.44	FIO POLIESTER COM ALGODÃO "6-0" 70CM AGULHA DE CONTRAPUNTO, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 3,00
1.45	FIO POLIESTER VERDE "0" 70CM AGULHA 1/2 27MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 15,00
1.46	FIO POLIESTER VERDE "2-0" 70CM AGULHA 1/2 27MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	120	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 15,00
1.47	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 27MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	360	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 15,00
1.48	FIO POLIESTER VERDE "4-0" 70CM AGULHA 1/2 27MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	360	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 15,00
1.49	FIO POLIGLACTINA MOLETA "0" 70CM AGULHA 1/2 27MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	720	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 1,50
1.50	FIO POLIGLACTINA MOLETA "1-0" 70CM AGULHA 1/2 27MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	360	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 1,50
1.51	FIO POLIGLACTINA MOLETA "2-0" 70CM AGULHA 1/2 27MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	2400	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 1,50
1.52	FIO POLIGLACTINA MOLETA "3-0" 70CM AGULHA 1/2 27MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	3600	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 1,50
1.53	FIO POLIGLACTINA MOLETA "4-0" 70CM AGULHA 1/2 27MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	3600	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 1,50
1.54	FIO POLIGLACTINA MOLETA "5-0" 70CM AGULHA 1/2 27MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	3600	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 1,50
1.55	FIO POLIGLACTINA MOLETA "6-0" 70CM AGULHA 1/2 27MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	3600	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 1,50
1.56	FIO POLIGLACTINA MOLETA "7-0" 70CM AGULHA 1/2 27MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	3600	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 1,50
1.57	FIO POLIGLACTINA MOLETA "8-0" 70CM AGULHA 1/2 27MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	3600	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 1,50
1.58	FIO POLIGLACTINA MOLETA "9-0" 70CM AGULHA 1/2 27MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	3600	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 1,50
1.59	FIO POLIGLACTINA MOLETA "10-0" 70CM AGULHA 1/2 27MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	3600	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 1,50
1.60	FIO POLIGLACTINA INCOLOR "0" 70CM AGULHA 3/8 31MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	2400	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 1,50
1.61	FIO POLIGLACTINA INCOLOR "1-0" 70CM AGULHA 3/8 31MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	3600	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 1,50
1.62	FIO POLIGLACTINA INCOLOR "2-0" 70CM AGULHA 3/8 31MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	3600	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 1,50
1.63	FIO POLIGLACTINA INCOLOR "3-0" 70CM AGULHA 3/8 31MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	3600	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 1,50
1.64	FIO POLIPROPILENO AZUL MONOFILAMENTAR "0" 75CM AGULHA 1/2 36,4MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 5,55
1.65	FIO POLIPROPILENO AZUL MONOFILAMENTAR "2-0" 75CM AGULHA 1/2 36,4MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 5,55
1.66	FIO POLIPROPILENO AZUL MONOFILAMENTAR "2-0" 75CM AGULHA 3/8 27MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	360	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 25,00
1.67	FIO POLIPROPILENO AZUL MONOFILAMENTAR "2-0" 75CM 2 AGULHAS 1/2 26MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 7,50
1.68	FIO POLIPROPILENO AZUL MONOFILAMENTAR "3-0" 75CM 2 AGULHAS 1/2 26MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 7,50
1.69	FIO POLIPROPILENO AZUL MONOFILAMENTAR "3-0" 75CM 2 AGULHAS 1/2 17MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	480	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 16,00
1.70	FIO POLIPROPILENO AZUL MONOFILAMENTAR "4-0" 75CM 2 AGULHAS 1/2 17MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	480	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 16,00
1.71	FIO POLIPROPILENO AZUL MONOFILAMENTAR "5-0" 75CM 2 AGULHAS 1/2 17MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	480	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 16,00
1.72	FIO POLIPROPILENO AZUL MONOFILAMENTAR "7-0" 75CM AGULHA 3/8 31MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 7,50
1.73	FIO POLIPROPILENO AZUL MONOFILAMENTAR "9-0" 75CM AGULHA 3/8 31MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	2400	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 7,50
1.74	FIO POLIPROPILENO AZUL MONOFILAMENTAR "6-0" 75CM 2 AGULHAS 3/8 13MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 25,00
1.75	FIO POLIPROPILENO AZUL MONOFILAMENTAR "7-0" 75CM 2 AGULHAS 3/8 13MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	480	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 35,00
1.76	FIO POLIPROPILENO AZUL MONOFILAMENTAR "8-0" 75CM 2 AGULHAS 3/8 13MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 35,00
1.77	FIO POLIPROPILENO AZUL MONOFILAMENTAR "9-0" 75CM 2 AGULHAS 3/8 13MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 35,00
1.78	FIO POLIPROPILENO AZUL MONOFILAMENTAR "10-0" 75CM 2 AGULHAS 3/8 13MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 35,00
1.79	FIO POLIPROPILENO AZUL MONOFILAMENTAR "12-0" 75CM AGULHA 1/2 27MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	360	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 7,50
1.80	FIO SEDA PRETA TRICAMADA "0" 70CM AGULHA 3/8 31MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	480	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 5,00
1.81	FIO SEDA PRETA TRICAMADA "1-0" 70CM AGULHA 3/8 31MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	480	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 5,00
1.82	FIO SEDA PRETA TRICAMADA "2-0" 70CM AGULHA 3/8 31MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	480	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 5,00
1.83	FIO SEDA BRANCA "0" 70CM 2 AGULHAS 3/8 31MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	120	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 55,00
1.84	FIO POLIESTER VERDE "0" 70CM AGULHA 1/2 27MM, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	120	UNIDADE	PLASTSUTURE	R\$ 1,00

ITEN	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
2.1	FITA CARDIACA ALGODAO BRANCO 0,15 X 100CM, conforme especificação do Item 2 do Termo de referência.	240	Johansson & Johnson	R\$ 4,00
2.2	CERA PARA OSSEO - ENVELOPE 25 G - CX 12 ENVELOPES, conforme especificação do Item 3 do Termo de referência.	10	Johansson & Johnson	R\$ 114,22

Campos dos Goytacazes, 04 de maio de 2016.

Dr. Geraldo Augusto Pinto Verâncio

M-105728

## Secretaria Municipal de Fazenda

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016.01.3543.02

PROJETO Nº 2016.016.00000335-PR

MODALIDADE: Demanda de Isenção - Art. 24, inciso VIII, Lei Federal

CONTRATADA: Caixa Econômico Federal

CNPJ: 00.359.305000-04

OBJETO: cedência, utilização e transferência de créditos de crédito a partir de JUN/2016 até MAIO/2026, referentes à parte dos imóveis e do JUN/2017 até MAIO/2023 referentes a participações especiais, imóveis e direitos a exploração de petróleo e gás natural, conforme autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com base na Resolução ANP nº 137/2013, alterada pela Resolução ANP nº 122/2014, do Conselho Federal.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.341.846,70 (um milhão, trezentos e quarenta e seis milhõeis, noventa e oito reais e setenta centavos)

PERÍODO DE VIGÊNCIA: Junho de 2016 a Maio de 2026

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2016

Campos dos Goytacazes, 15 de maio de 2016.

Ig: 101324

## Secretaria Municipal de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2015.045.00000001-PR

Preçário nº 016/2014

Centrais nº 004/2014

Empresa Contratada: FLOR DE LIZ - RUSK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 13.258.420/0001-00

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo sólido para manutenção, objetivando sua utilização no Sistema Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 6.400,71 (Seis mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinqüenta centavos)

Data da Assinatura: 28/04/2016.

Campos dos Goytacazes, 10 de maio de 2016.

Geraldo Augusto Pinto Verâncio

Secretário Municipal de Saúde

M-105728

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2015.045.00000001-PR

Preçário nº 031/2015

Centrais nº 004/2015

Empresa Contratada: ECO- EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDIÇÃO LTDA.

CNPJ: 39.165.280/0001-25

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços na área da licenciagem de informação, incluindo a disponibilização de infraestrutura de equipamentos e dados para apoio a gestão e operacionalização dos serviços de saúde do Município de Campos dos Goytacazes, atendendo aos principais do Sistema Único de Saúde, conforme descrito nos anexos I e VII do edital.

Campos dos Goytacazes, 10 de maio de 2016.

Geraldo Augusto Pinto Verâncio

Secretário Municipal de Saúde

M-105728

61